



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

## **RESOLUÇÃO Nº 20, DE 15 JULHO DE 2015.**

Estabelece procedimentos para alocação de docentes nas Áreas Acadêmicas, oriundas de novos códigos de vagas, recebidas pelo câmpus Porto Alegre.

O Presidente do Conselho de Câmpus Porto Alegre do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

### **RESOLVE:**

Estabelecer as regras para alocação de vagas docentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) Câmpus Porto Alegre.

### **Das vagas:**

**Art 1º.** A alocação de novas vagas de docentes nas Áreas Acadêmicas e as autorizações de novos concursos no âmbito do IFRS-POA serão feitas com base no estabelecido nesta Resolução.

**Art. 2º.** Para a alocação de novas vagas docentes entre as Áreas Acadêmicas do IFRS-POA fica instituído, no âmbito do campus, o Banco de Vagas Docente – BVD.

**Art. 3º.** Não irão compor o BVD e serão mantidas na Área Acadêmica de origem, desde que a média dos encargos de sala de aula daquela seja igual ou superior a 8h semanais, as vagas com origem em:

- I. aposentadoria de professor;
- II. redistribuição de professor para outra IFE;
- III. remoção de professor para outro campus do IFRS;
- IV. demissão ou exoneração de servidor docente;
- V. falecimento de servidor docente;
- VI. afastamento de servidor docente, na forma da Lei.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

**Parágrafo único.** A área acadêmica detentora da vaga aberta pelos critérios estabelecidos pelo *caput* poderá, por deliberação expressa de no mínimo dois terços (2/3) de seus integrantes, destinar a vaga para o Banco de Vagas Docente do IFRS-POA.

**Art. 4º.** É prerrogativa exclusiva do Conselho Superior do IFRS a reserva e distribuição de vaga docente para fim específico, sem atender aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 5º.** O CONCAMP-POA será responsável pela determinação da ordem de distribuição de novas vagas docentes entre as Áreas Acadêmicas de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. As Diretorias Sistêmicas do campus proverão ao CONCAMP-POA os meios necessários para o cumprimento da determinação estabelecida nesta Resolução.

**Art. 6º.** Os dados utilizados para o processamento previsto nesta Resolução serão obtidos por formulários eletrônicos específicos, solicitados aos Coordenadores de Áreas Acadêmicas e Diretores Sistêmicos correspondentes, os quais serão responsáveis pela exatidão das informações fornecidas.

Parágrafo único. Todos os dados serão objeto de auditoria pela Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do CONCAMP-POA.

#### **Dos critérios**

**Art. 7º.** Os critérios para definição da alocação de novas vagas docentes entre as Áreas Acadêmicas do IFRS-POA são definidos a partir do Índice Didático e Acadêmico – IDAC.

Parágrafo único. O IDAC será recalculado anualmente, de acordo com calendário estabelecido pelo CONCAMP-POA, tendo como referência os dois (02) períodos letivos imediatamente anteriores.

**Art. 8º.** O Índice Didático e Acadêmico é determinado considerando:

I. A carga horária didática das Áreas Acadêmicas, expressa em horas-aula, referente às atividades de ensino em cursos regulares do câmpus que não ensejem remuneração extraordinária ao docente.

II. A carga horária de educação continuada das Áreas Acadêmicas, referente as atividades devidamente registradas nos Planos de Trabalho Docente e que cumpram o que determina o Art. 9º da presente resolução.

III. O número de professores efetivos alocados em cada Área Acadêmica, sem considerar os respectivos regimes de trabalho.

**Art. 9º.** Define-se como educação continuada, no âmbito da presente resolução, as atividades consideradas relevantes para o Câmpus Porto Alegre, que atendam a comunidade interna e/ou externa, e que:

I. Sejam ofertadas de forma contínua pela Área Acadêmica requerente há, pelo menos, quatro (04) semestres consecutivos e imediatamente subsequentes;

II. Possam ser quantificadas em horas-aula semestrais e que não ensejem remuneração extraordinária ao docente;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

**III.** Tenham sua solicitação previamente aprovada pela Comissão de Ensino (COEN) do câmpus e, posteriormente, pelo CONCAMP-POA;

**Art. 10.** Os critérios estabelecidos no Índice Didático e Acadêmico compõem uma matriz de alocação de vagas docentes.

§ 1º. A matriz de alocação de vagas docentes é aplicada segundo as expressões matemáticas estabelecidas no ANEXO I.

§ 2º. O resultado da aplicação da matriz é uma classificação ordinal entre as Áreas Acadêmicas, da maior para a menor pontuação, conforme o IDAC.

**Art. 11.** A matriz de alocação de vagas é executada tantas vezes quanto necessário para o preenchimento de todas as vagas disponíveis no Banco de Vagas Docente.

§ 1º. A Área Acadêmica que obtiver a maior pontuação do IDAC será contemplada com uma vaga docente a cada rodada da matriz de alocação e não poderá receber vaga na rodada imediatamente subsequente.

§ 2º. Uma única Área Acadêmica não poderá receber mais do que um terço (1/3) do total de vagas disponíveis, exceto nas situações em que o número de vagas for menor que três (03).

§ 3º. A aplicação da matriz de alocação de vagas será feita pela Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do CONCAMP-POA.

**Art. 12.** Dentre as componentes do IDAC, a carga horária efetiva semestral em cursos técnicos será utilizada como critério de desempate, caso necessário, entre as Áreas Acadêmicas.

**Art. 13.** Caberá ao Conselho de Campus deliberar sobre a quantificação da carga horária didática de disciplinas específicas, como estágios, trabalhos de conclusão de curso, projetos, dentre outros componentes curriculares cuja relação entre professor e aluno ocorre em um tempo inferior ao previsto no PPC do curso.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PAULO ROBERTO SANGOI\*  
Presidente do CONCAMP  
IFRS – Câmpus Porto Alegre

\* A via original, assinada, encontra-se disponível para consulta no gabinete da Direção

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – Câmpus Porto Alegre  
Rua Cel. Vicente, 281 – Centro – Porto Alegre/RS  
CEP 90030-040 – [www.poa.ifrs.edu.br](http://www.poa.ifrs.edu.br)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Câmpus Porto Alegre

## ANEXO I

**CHECT:** carga horária efetiva semestral em cursos técnicos (expresso em hora-aula);

**CHECS:** carga horária efetiva semestral em cursos superiores de graduação e pós-graduação (expresso em hora-aula);

**NTD:** número total de docentes efetivos da Área Acadêmica.

**CHAEC:** carga efetiva semestral em atividades de educação continuada (expresso em hora-aula) em programa e/ou projeto específico;

**IDAC:** índice didático e acadêmico;

$$\text{IDAC} = \frac{(\text{CHECT} + \text{CHECS} + \text{CHAEC})}{\text{NTD}}$$

PAULO ROBERTO SANGOI\*  
Presidente do CONCAMP  
IFRS – Câmpus Porto Alegre

\* A via original, assinada, encontra-se disponível para consulta no gabinete da Direção